

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Desenvolvimento SocialDESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26/12/2018

PROCESSO Nº E-26/015/26/2018 - DEFIRO o requerimento do servidor JULIO CESAR DE OLIVEIRA, ID nº 2844693-3, Agente de Trabalhos de Engenharia, lotado na Fundação DER-RJ, para a sua inclusão no PROGRAMA UM LAR PARA MIM, com a consequente concessão do benefício auxílio adoção, em caráter provisório, em razão da guarda do menor Luan da Conceição, com base na alínea "d" - vitalício, do art. 3º, da Lei nº 3.499/2000, e no laudo Médico Pericial, às fls. 31/32.

PROCESSO Nº E-26/015/100881/2018 - DEFIRO o requerimento do servidor JUDSON VIEIRA DE MELO, ID nº 3164244-6, lotado no SUS do Município de Campos dos Goytacazes, na Unidade de Saúde Terceira Idade Parque Tamandaré, para a sua inclusão no PROGRAMA UM LAR PARA MIM, com a consequente concessão do benefício auxílio adoção, em caráter definitivo, em razão da adoção da menor Kaylanne Mendes da Silva Siqueira de Melo, com base na alínea "c" - cinco salários mínimos, do art. 3º, da Lei nº 3.499/2000, e nos termos do Parecer Técnico de 10/12/2018, às fls. 24.

Id: 2155119

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/12/2018

PROC. Nº E-26/015/100171/2018 - HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2018, em favor das Empresas QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI-EPP, para o item 1, pelo valor de R\$ 19.110,00 (dezenove mil cento e dez reais); e WLM SOUZA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - ME, para os itens 2, 3, 5 e 6, pelo valor total de R\$ 11.829,60 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente a aquisição de 05 (cinco) computadores, 04 (quatro) tablets e 01(um) gravador de áudio para a Subsecretaria de Assistência Social e Descentralização da Gestão - SSASDG.

Id: 2155456

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC/PR Nº 558 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTAURA SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Manual do Síndico, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, através da Comissão designada pela Portaria PR/FAETEC nº 479, de 07/12/2017, para no prazo de 90 (noventa) dias, emitir parecer conclusivo a fim de examinar os fatos que deram origem a situação de Termo de Ajuste de Contas -TAC, da Empresa Maxwal - Rio Locações, Comércio e Serviços LTDA, através dos processos abaixo relacionados:

PROCESSOS NºS
E-26/005/102795/2018
E-26/005/103276/2018
E-26/005/102796/2018
E-26/005/103277/2018
E-26/005/102797/2018
E-26/005/103278/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

MIGUEL BADENES PRADES FILHO
Presidente da FAETEC

PORTARIA FAETEC/PR Nº 559 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTAURA SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Manual do Síndico, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, através da Comissão designada pela Portaria PR/FAETEC nº 479, de 07/12/2017, para no prazo de 90 (noventa) dias, emitir parecer conclusivo a fim de examinar os fatos que deram origem a situação de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores, referente à empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA, através do Processo nº E-26/005/4561/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

MIGUEL BADENES PRADES FILHO
Presidente da FAETEC

Id: 2155195

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE
DE 27.12.2018

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização - SIDES, o servidor **ANDRÉ LUIZ AVELINO SOBRAL**, ID: 5787793, como Co-gestor da Unidade FAETEC Mangueira, no lugar do servidor Marcos Candido da Silva, ID. 36349755. Processo nº E-26/005/114/2018.

Id: 2155188

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE INTERINO E REITOR

PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/UERJ Nº 265
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo, para exercício de 2018, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de conta de descentralização de créditos orçamentários e o que consta do Processo E-26/003/100134/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO - Implantação do Centro de Hipotermia Terapêutica no HUPE.

II - VIGÊNCIA - Data de Início: - 27/12/2018 - Data de Término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UO: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UG: 4041.00 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

IV - PARA/Executante: 4043 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UO: 4043 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT: 4041.12.364.0126.2153 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ.

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	100	6.279.532,00.
Total		6.279.532,00

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SifaeRio ficará condicionada a existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte, acima referidas.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar a concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SifaeRio, em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Os equipamentos, materiais permanentes e patrimoniais adquiridos, construídos ou incorporados em função da presente Descentralização de Execução do Crédito Orçamentário integrarão o patrimônio da Executante.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS

Presidente Interino da FAPERJ

RUY GARCIA MARQUES

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 215536

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 19.12.2018

PROCESSO Nº E-02/007/102203/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto AZOXISTROBINA (CDSV/RJ n.º 1426) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102186/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto DOMINUM XT (CDSV/RJ n.º 1422) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102187/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto GALLANT MAX (CDSV/RJ n.º 1423) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102189/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto TRUENO XT (CDSV/RJ n.º 1421) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102188/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto PLANADOR XT (CDSV/RJ n.º 1420) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102185/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto VERDECT MAX (CDSV/RJ n.º 1419) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102025/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto MATRINE (CDSV/RJ n.º 1428) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 55.991.921-0001-55, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102026/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto FORMICIDA GRANULADO DINAGRO-S (CDSV/RJ n.º 1429) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 55.991.921-0001-55, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102208/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto GLIFORTE (CDSV/RJ n.º 1427) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa TUNDRA AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ 18.272.938/0001-26, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102201/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto BEQUEBR (CDSV/RJ n.º 1424) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa OURO FINO QUÍMICA LTDA., CNPJ 09.100.671/0001-07, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102029/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto PRETIOTRUG (CDSV/RJ n.º 1418) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa CP2 LTDA ME, CNPJ 03.779.255/0001-92, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/007/102202/2018 - AUTORIZO a inclusão do produto ASSARIS (CDSV/RJ N.º 1425) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SINON DO BRASIL, CNPJ 03.417.347/0001-22, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013

Id: 2155000

Secretaria de Estado de Cultura

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEC Nº 759 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e, considerando o disposto no Decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017, e o contido no Processo Administrativo nº E-18/001/100145/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Daniel Victor Silva Ferreira dos Santos, ID 5007966-2, como Responsável de Bens Móveis da Unidade Apoiada - Rio Criativo, a contar de 16/07/2018, em substituição ao servidor Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, ID 5023706-7, designado no artigo 1º da Resolução SEC nº 734, de 05 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO

Secretário de Estado de Cultura

Id: 2155127

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/12/2018

APOSENTA MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DE MATOS, Professor Docente II D ref. 8, matrícula nº 241.696-4, Id Funcional nº 19285353 nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-18/001/327/2018.

Id: 2152623

Secretaria de Estado de Direitos Humanos e
Políticas para Mulheres e Idosos

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDHMI Nº 20 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDI-
GENAS - CEDIND/RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dia 12.01.2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-31/001/105/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2018

ÁTILA A. NUNESSecretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas Para
Mulheres e IdososREGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO - CEDIND/RJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES.

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos Indígenas, doravante denominado CEDIND/RJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018 é um órgão colegiado permanente e de caráter consultivo no âmbito e sob a coordenação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos do Rio de Janeiro (SEDHMI) e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND:

I - Contribuir na definição de políticas públicas e diretrizes no âmbito estadual destinada a promover direitos indígenas;

II - Encaminhar denúncias de violações de direitos indígenas ocorridas no território do Estado do Rio de Janeiro;

III - Receber, encaminhar e acompanhar petições, representações, denúncias ou queixas às autoridades competentes, de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos indígenas individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;

IV - Fomentar o desenvolvimento de programas sociais, econômicos, educativos, culturais, esportivos e de sustentabilidade ambiental, visando à promoção e defesa dos direitos indígenas;

V - Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos indígenas, bem como os instrumentos legais para sua efetivação, criar um informativo indígena;

VI - Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos indígenas;

VII - Instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do CEDIND/RJ e demais materiais relacionados com a sua finalidade;

VIII - Estimular a organização, nos municípios, de mecanismos de proteção dos direitos indígenas;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - Exercer outras atribuições especificadas pelo Decreto Estadual nº 46.218;

XI - Caberá ao CEDIND/RJ fomentar uma política de educação em direitos humanos com ênfase nas populações indígenas do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CEDIND/RJ após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Requisitar de órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Requisitar às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos indígenas;

III - Acionar o mecanismo estadual de combate à tortura, para resguardar os direitos indígenas levando em consideração suas especificidades nas dependências estaduais de unidades de detenção, aprisionamento, ou contenção, bem como estabelecimentos públicos ou privados de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento de pessoas, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções;

IV - Presenciar o cumprimento de mandado de manutenção e reintegração de posse, quando houver pluralidade de réus indígenas.

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providências e as requisições do CEDIND/RJ ou de qualquer de seus membros deverão ser respondidos pelas autoridades estaduais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, importando sua inobservância ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O CEDIND/RJ será composto por representantes da administração pública direta e indireta, organizações não governamentais e pela comunidade indígena, perfazendo um total de 24 representantes com direito a voto, cujo nomeação dar-se-á mediante resolução do Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, e obedecerá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) dos representantes neste CEDIND/RJ serão indígenas, dentre os quais caciques e lideranças indicadas pelas aldeias Guarani e Pataxó situadas nos Municípios de Paraty, Angra dos Reis e Maricá, bem como de associações e organizações indígenas representativas dos índios em contexto urbano residentes no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito abaixo:

a) 06 (seis) representantes das seguintes aldeias e respectivos suplentes, observadas as formas próprias de organização:

a 1) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Araponga (Patrimônio, Paraty);

a 2) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Itaxim de Paratymirim (Paraty Mirim, Paraty);

a 3) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Rio Pequeno - Tekoã Ily (Barra Grande, Paraty), sendo que um de seus dois suplentes representará a Aldeia Pataxó do Iri (Paraty);

a 4) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Sapukai (Bracuí, Angra dos Reis), sendo que um de seus dois suplentes representará a Aldeia Pataxó do Iri (Paraty);

a 5) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Céu Azul - Ara Hovy (Itaipuaçu, Maricá);